

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.956, DE 2012

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para dispor sobre a impressão do número do lote e das datas de fabricação e de validade de medicamentos.

Autor: Senado Federal

Relatora: Deputada ROSANE FERREIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 3.956, de 2012, proveniente do Senado Federal, foi apresentado a esta Casa Legislativa para a revisão prevista no art. 65 da Constituição Federal. A proposta institui alguns requisitos que deverão ser inseridos nas embalagens e rótulos dos medicamentos comercializados no País, no intuito de melhorar a exposição de informações essenciais para o consumidor, como o prazo de validade, data de fabricação e número de lote dos medicamentos, por meio do acréscimo de dispositivos na Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

Para justificar o projeto, o autor alega que os medicamentos comercializados no Brasil trazem informações sobre o número de lote e as datas de fabricação e validade desses produtos em relevo negativo, sem cor. Essa forma de apresentação desses dados dificulta a leitura por parte do consumidor, mesmo para aqueles que possuem visão normal. Tal dificuldade aumenta os riscos do consumo indevido de produtos com prazo de validade expirado e, conseqüentemente, elevam os riscos à saúde.

A medida proposta busca, segundo o proponente, evitar que medicamentos vencidos sejam vendidos e consumidos, uma forma de proteção e defesa da saúde dos consumidores.

O projeto foi distribuído para a apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família – CSSF; de Defesa do Consumidor – CDC; e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, não foram apresentadas emendas à matéria no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Preliminarmente cumpre ressaltar que compete à Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF analisar o mérito do projeto para o direito à saúde, em seus aspectos individual e coletivo, e para o sistema público de saúde.

A proposta ora em análise tem o claro e expresso objetivo de melhorar o acesso dos consumidores às informações essenciais para o consumo mais seguro, para a diminuição dos riscos. Quanto mais fácil a visualização da data de fabricação e do prazo de validade do medicamento, menores serão as probabilidades de alguém utilizar um produto impróprio ao consumo em virtude da expiração de sua validade. Isso diminui os riscos sanitários inerentes à utilização de fármacos e confere maior proteção à saúde dos usuários dos respectivos produtos.

A preocupação do autor do projeto mostra-se pertinente, pois algumas apresentações farmacêuticas comercializadas no País apresentam, nas embalagens e rótulos, as datas de fabricação e validade e a identificação do lote do produto em relevo negativo, sem contraste com o material em que está inserida a informação. A forma de apresentação desses dados dificulta a pronta visualização por parte dos usuários.

Assim, entendo que o estabelecimento de requisitos legais a serem observados pelos produtores e importadores de medicamentos, direcionados a melhorar o acesso do consumidor à informação essencial para

o consumo seguro, com diminuição de riscos à sua saúde, constitui uma medida muito útil e de aplicação simples, que não implica custos adicionais no processo produtivo que possa gerar aumento no preço dos medicamentos.

A medida proposta, apesar de simples e já requerida pelo bom senso, mostra-se, dessa forma, conveniente e oportuna para a melhoria na proteção da saúde humana e, por tal razão, pode ter seu mérito acolhido por esta Comissão.

Ante o exposto, Voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 3.956, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputada ROSANE FERREIRA
Relatora